



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1272 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 5 de setembro de 2019 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETOS .....	1
PORTARIAS.....	1
EXTRATOS .....	1
CONVÊNIOS.....	2

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 148/2019

**“Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Hospitalar.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1.º** - Altera o inciso I do art. 1º, do Decreto nº 078, de 04 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 05 de setembro de 2019:

**Art. 1.º** - A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar, para o biênio 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – Governo Municipal de Saúde: Bárbara Cristina Scarcelli Boigues (Titular) e Jullyete Almeida Gonçalves (Suplente);**

**Art. 2.º** - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 078/2019.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o decreto nº 110/2019, de 22/07/19.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 04 de setembro de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 149/2019

**“Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1.º** - Altera o inciso I do art. 1º, do Decreto nº 077, de 04 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 05 de setembro de 2019:

**Art. 1.º** - A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Aquidauanense de Assistência Médica Hospitalar, para o biênio 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – Governo Municipal de Saúde: Jullyete Almeida Gonçalves (Titular) e Bárbara Cristina Scarcelli Boigues (Suplente);**

**Art. 2.º** - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 077/2019.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente o Decreto nº 109/2019, de 22/07/19.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 04 de setembro de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 1325/2019

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

#### RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor, **ALCINDO ALBUQUERQUE**, matrícula 0457, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe F, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 01/11/1989 a 31/10/1994 e 01/08/1997 a 31/07/2002, a partir de 01/08/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4026 de 12/07/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 23 de julho de 2019.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

### EXTRATOS

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO (ERRO MATERIAL), O EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 225/2019, PUBLICADO NO DOEM Nº 1271, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2019**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 225/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

**DISTRATADO(A):** LILIANE PAIVA SILVA DOS SANTOS

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

**DISTRATO FORMALIZADO EM:** 14/08/2019**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANA LÚCIA GUIMARÃES ALVES CORRÊA E LILIANE PAIVA SILVA DOS SANTOS.

## CONVÊNIOS

### Extrato de Publicação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2019****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Concedente: Município de Aquidauana

Proponente: Associação Bom Samaritano

Área de atendimento: Proteção Social Básica – Tratamento para prevenção do alcoolismo e da dependência química.

Título do Projeto: Restaurando Vidas.

Fonte de Recursos: Orçamento Municipal

O Município de Aquidauana através pretende firmar Termo de Fomento com a Associação Bom Samaritano que tem por finalidade a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 60 anos, dependentes de substâncias (drogas e álcool).

Para esta parceria a Associação Bom Samaritano apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto proteção social básica no atendimento assistencial e promoção social, ações terapêuticas, proteção e prevenção de 38 internos em sua recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares no atendimento de pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos no tratamento para dependentes do alcoolismo e dependência química.

O Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Bom Samaritano, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Fomento devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Fomento.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Associação Bom Samaritano, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 60 anos, dependentes de substâncias (drogas e álcool), executadas pela Associação.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Acordo de Cooperação a Associação Bom Samaritano de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios destinados a assegurar os direitos a assistência social, nos termos do art. 194 da Carta Magna Republicana.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Muitas são as formas de combate e ajuda aos dependentes químicos e, portanto, longe de apontá-las em sua exaustiva numeração, citamos as seguintes: tratamento médico, terapias cognitivas e comportamentais, psicoterapias, grupos de autoajuda (dos tipos





Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos), comunidades terapêuticas, entre tantas outras.

Em princípio, podemos afirmar que nenhuma dessas formas de ajuda consegue dar conta de todos os tipos de dependências e dependentes. Assim como não é de todo descabido afirmar que uma forma de ajuda, para uns, dá resultado e, para outros, não. Portanto, é de todo interesse da sociedade que todo esforço e recurso empregado na prevenção, tratamento e cura de dependentes químicos seja despendido, de forma a reduzir esses números no Brasil.

Uma considerável parte desses dependentes químicos podem ser tratados e recuperados para uma vida normal e ativa economicamente, sobretudo se houver instituições públicas no âmbito de sua comunidade local, próximo do convívio familiar e amigos, assistidos por médicos, psicólogos e psiquiatras, especialistas no tratamento de dependentes químicos, funcionando em estabelecimentos municipais ou privados, desde que providos por prévio convênio, na forma estabelecida em Lei.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove atividades vinculadas a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 60 anos, dependentes de substâncias (drogas e álcool), executadas pela Associação.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31 caput (abaixo transcrito), que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de parceria com instituição que tem por finalidade a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 60 anos, dependentes de substâncias (drogas e álcool)..

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Bom Samaritano devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 21 de agosto de 2019.

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**APOSTILAMENTO N. 01** Ao Contrato Administrativo nº 048/2019 originário Pregão Presencial nº 052/2018

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: AQUIDAUANA GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.525.644/0001-32, representada pelo Senhor Carlos Lodo Victol.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:**

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra "a" e c/c §8º, incluir dotação orçamentária suplementar ao Contrato Administrativo nº 048/2019 originário do Pregão Presencial 052/2018.

1.1 As despesas ocorrerão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Órgão:	20	
Unidade:	20.02	
Funcional:	08.243.0219.2.065	
Projeto/Atividade e	2.055	
Elemento de Despesa	3.3.90.30.04.00.00.00.01.0029 (946)	Material de consumo/ Gás engarrafado

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL**

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – Considerando a necessidade de inclusão de dotação para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES**

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 04 de setembro de 2019.

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**Marcos Ferreira Chaves de Castro**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**APOSTILAMENTO N. 01** Ao Contrato Administrativo nº 047/2019 originário Pregão Presencial nº 052/2018

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ nº 00.462.645/0001-46, representada pelo Senhor Claudinei Almeida de Andrade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:**

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra "a" e c/c §8º, incluir dotação orçamentária suplementar ao Contrato Administrativo nº 047/2019 originário do Pregão Presencial 052/2018.

1.2 As despesas ocorrerão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Órgão:	20	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade:	20.02	Fundo Municipal dos Direitos da







		Criança Adolescente. e
Funcional:	08.243.0219.2.065	Manutenção e Operacionalização do FMDCA
Projeto/Atividade de	2.055	Manutenção e Operacionalização do FMDCA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.04.00.00.00.01.029 (946)	Material de consumo/ Gás engarrafado

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitar com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Aquidauana, 27 de fevereiro de 2019.

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PAULO ANTONIO BASSO EIRELLI**  
Rep. Paulo Antonio Basso  
Contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL**

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – Considerando a necessidade de inclusão de dotação para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES**

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 04 de setembro de 2019.

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**Marcos Ferreira Chaves de Castro**  
Secretário Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017.**

**OBJETO:** Constitui o objeto Contratação de empresa para locação de dois caminhões compactadores de lixo com capacidade de 15 m³ do Contrato Administrativo nº 090/2017 celebrado com a empresa **PAULO ANTONIO BASSO - ME**, originado do **Pregão Presencial nº 058/2017**, conforme Termo de Referência. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

**PAULO ANTONIO BASSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.180.312/0001-73, com estabelecimento na Rua 14 de Julho, nº 4570, Sala 01, Bairro Monte Castelo, na cidade Campo Grande, MS, CEP 79010-470, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **PAULO ANTONIO BASSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 4050919234, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 611.803.940-20

**CLÁUSULA 1 - DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era **PAULO ANTONIO BASSO – ME** e agora passa a ser **PAULO ANTONIO BASSO EIRELLI**, conforme a Transformação de Empresário Individual em Eirelli, bem como documento encaminhado ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em anexo.

**CLÁUSULA 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

